

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo no 16322/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 204/2022

Autoria: Gilvan da Federal

Ementa: PROJETO DE LEI - INCLUSÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Gilvan da Federal, Dispõe sobre tornar obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas organizações sociais de assistência.

Em seu projeto o nobre Vereador na ocasião deixa claro que inclui novas atribuições ao cargo de Agente de Segurança Legislativo conforme dispõe no primeiro artigo, transcrito a seguir:



Art. 1o. Inclui novas atribuições típicas do cargo de Agente de Segurança Legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória previstas no Anexo III da Lei Municipal 8.513/2013, passando a incluir as seguintes:

No mesmo bojo altera da seguinte forma as atribuições do cargo, conforme cotejo a seguir:

ATUAL: LEI Nº 8.513, DE 17 DE JULHO DE 2013 ALTERA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PROJETO DE RESOLUÇÃO
<p>ANEXO III</p> <p>EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS</p> <p>CARGO: Agente de Segurança Legislativo</p> <p>SUMÁRIO DAS ATIVIDADES: Fazer a segurança no Plenário da Câmara Municipal de Vitória e suas imediações, das pessoas, instalações, equipamentos e materiais, durante as atividades legislativas.</p> <p>ATIVIDADES DETALHADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - participar do atendimento às pessoas na área sob sua responsabilidade; - identificar as pessoas na área de atuação, quando necessário; - conferir mobiliário e equipamentos após o expediente; - dar proteção aos Vereadores e demais pessoas presentes dentro do Plenário; - ajudar a socorrer os acidentados e doentes, providenciando os primeiros socorros; 	<p>I. Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal de Vitória;</p> <p>II. Assegurar a proteção e segurança de todos os Parlamentares quando estiverem nas dependências Câmara Municipal de Vitória.</p> <p>III. Assegurar a proteção e segurança de todos os servidores e autoridades que estejam nas dependências e/ou sob responsabilidade da Câmara Municipal;</p> <p>IV. Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço e/ou visita à Câmara de Vereadores de Vitória;</p> <p>V. Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vitória;</p> <p>VI. Controlar, por meio de câmeras de vídeo monitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive o plenário, bem como ter a guarda e controle dos respectivos equipamentos, com acesso restrito;</p> <p>VII. Executar outras atividades correlatas à função.</p>



- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">- <i>cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio, bem como realizar as ações preliminares de combate e isolamento do local;</i>- <i>dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada na sua área de atuação;</i>- <i>elaborar ocorrências em caso de qualquer irregularidade no seu setor para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso;</i>- <i>responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados sob sua guarda;</i>- <i>desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.</i> | |
|---|--|

Nesta esteira ainda propõe a obrigação de uso de equipamentos a seguir:

Art. 2o. São equipamentos obrigatórios dos agentes de segurança legislativo:

I. rádio comunicador;

II. algemas;

III. cinturão tático;

IV. bastão tático retrátil;

V. spargidor de agente químico;

VI. coletes balísticos;

VII. arma incapacitante;

VIII. arma de fogo de uso permitido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .



Desta feita, conforme despacho às folhas 26 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

É percebido que a proposta promove significativas alterações no cargo de Agente de Segurança Legislativo.

Ocorre que a Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória prevê em seu art. 30 projetos que são de competência exclusiva da mesa, e dentre eles os que alteram atribuições em cargos, conforme transcrito a seguir:

Da Competência da Mesa

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)



*IV – Propor ao Plenário Projetos de Lei e de Resolução que **criem, transformem e extingam cargos, empregos, funções ou remunerações da Câmara Municipal, bem como sobre serviços administrativos;***

Portanto, não se observa o requisito mínimo regimental para que a proposição em tela venha a prosperar nesta Casa Legislativa uma vez que carece o nobre Vereador de legitimidade para sozinho propor a referida alteração legislativa.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos jurídicos da proposição, **VOTO PELA ILEGALIDADE** do Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Agosto de 2023.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil
Vereador – UNIÃO

